



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.199/97

ALTERA OS ITENS 66 68 E 107 DO ARTIGO 71 DA LEI 2239/80 DE 31/12/80 ALTERADO PELA LEI 2815/89 DE 22/12/89.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 66, 68 e 107 do artigo 71 da Lei 2.239/80 de 31 de dezembro de 1980, alterado pela Lei 2.815/89 de 22 de dezembro de 1989, passam a ter a seguinte redação.

ART. 71 -

66) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer - sobre a receita bruta por mês.....10%

68) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e a faturação (factoring) - sobre a receita bruta por mês.....10%

107) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheque; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª. (segunda) via de avisos de lançamento do extrato de contas, emissão de carnês (neste item



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação dos serviços) ; administração de fundos mútuos - sobre receita bruta por mês.....10%

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 1º. de janeiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA FAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal